



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.334

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (JERICOACOARA)

de emendas de

Autógrafo 86-
19. 1. 1. 97



ESTADO DO CEARÁ



INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 6.334

Senhor Presidente,

O presente Projeto objetiva regularizar e legitimar as posses sobre gleba de propriedade do Estado do Ceará denominada JERICOACOARA, localizada no Município de Jijoca.

No curso de diversas décadas, inúmeras famílias instalaram-se naquela propriedade, exercendo, ali, posse mansa e pacífica sem, contudo, dispor do título de propriedade para a completa fruição do bem.

Aqueles possuidores, com moradia permanente na área e sem disponibilidade financeira, receberão gratuitamente os respectivos títulos de propriedade.

Os detentores de posse, com maior poder aquisitivo, pagarão pelo preço da terra nua quantia compatível com o respectivo valor de mercado.

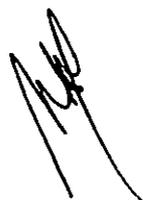
A aprovação do Projeto importará, pois, num passo de grande significação para a sedimentação do ideal de justiça agrária. Desestimular-se-ão os conflitos pela posse da terra, resgatando-se, por outro lado, o patrimônio público em poder de terceiros com condições de pagamento da posse a ser regularizada.

No ensejo renovo a Vossa Excelência e seus distintos Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO
CASSIO RIBEIRO JERICÓ
Governador do Estado

Exmo. Sr.
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, a qualquer título, do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará localizado no Município de Jijoca, denominado JERICOACOARA, antigo SERROTE, COM área de 55.3761 ha (cinquenta e cinco hectares, trinta e sete ares e sessenta e um centiares), de acordo com a descrição do perímetro: Partindo do vértice 01, ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 332057.87E, 9690882.51N, com az.192.4423 e distância 266.82m, chega-se ao vértice 02, deste com az.230.3541 e distância 148.03m, chega-se ao vértice 03, deste com az. 269.3038 e distância 177.97m, chega-se ao vértice 04, deste com az. 279.2811 e distância 150,98m, chega-se ao vértice 05, deste com az. 292.4718 e distância 233,96m chega-se ao vértice 06, deste com az. 323.3046 e distância 183.91m, chega-se ao vértice 07, deste com az. 330.5610 e distância 259.91m, chega-se ao vértice 08, deste com az. 336.0439 e distância 169.74m, chega-se ao vértice 09, deste com az. 342.0106 e distância 43.18m, chega-se ao vértice 10, deste com az.4.5901 e distância 55.37m, chega-se ao vértice 11, deste com az. 68.5642 e distância 70.56m, chega-se ao vértice 12, deste com az. 84.4514 e distância 122.38m chega-se ao vértice 13, deste com az. 93.2627 e distância 181,78m, chega-se ao vértice 14, deste com az. 94.3641 e distância 215.18m, chega-se ao vértice 15, deste com az. 135.2532 e distância 98.03m, chega-se ao vértice 16, deste com az. 121.2315 e distância 156.98m, chega-se ao vértice 17, deste com az. 126.4528 e distância 91.99m, chega-se ao vértice 18, deste com az. 124.0208 e distância 92.42m, chega-se ao vértice 19, deste com az. 145.5619 e distância 164.30m, chega-se ao vértice 01, fechando o perímetro. CONFRONTANTES: ao NORTE : Serrote; AO ESTE: Serrote; AO SUL: Caminho de Dunas, e AO OESTE: Oceano Atlântico, adquirido em 08 de outubro de 1997, objeto da matrícula nº 2338, Livro 2-H às fls. 274 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Acaraú-CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto as formas de alienação da área de terra prevista no artigo anterior, mediante levantamento técnico a ser procedido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.



ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Os recursos obtidos em decorrência da alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ACARAÚ R. Presidente Vargas N.º 192 - (088) 661.1318 OTÁVIO FELIPE RÓCHA - REGISTRADOR	Matrícula N.º 2.338 Livro 2 -H Folhas:274 Data:08/OUTUBRO/1997
--	---

IMÓVEL: Uma gleba de terra com a denominação de JERICOACO-ACOARA, antigo SERROTE, do Município de Jijoca de Jericoacoara, desta Comarca, com a área de 55.3761 ha (cinquenta e cinco hectares, trinta e sete ares e sessenta e um centiares), de acordo com a descrição do perímetro: Partindo do vértice 01, ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 332057.87E e 9690882.51N, com az.192.4423 e distância 266.82m, chega-se ao vértice 02, deste com az. 230.3541 e distância 148.03m, chega-se ao vértice 03, deste com az. 269.3038 e distância 177.97m, chega-se ao vértice 04, deste com az. 279.2811 e distância 150.98m, chega-se ao vértice 05, deste com az. 292.4718 e distância 233.96m, chega-se ao vértice 06, deste com az. 323.3046 e distância 183.91m, chega-se ao vértice 07, deste com az. 330.5610 e distância 259.91m chega-se ao vértice 08, deste com az. 336.0439 e distância 169.74m, chega-se ao vértice 09, deste com az. 342.0106 e distância 43.18m, chega-se ao vértice 10, deste com az. 4.5901 e distância 5537m, chega-se ao vértice 11, deste com az. 68.5642 e distância 70.56m, chega-se ao vértice 12, deste com az. 84.4514 e distância 122.38m, chega-se ao vértice 13, deste com az. 93.2627 e distância 181.78m, chega-se ao vértice 14, deste com az. 94.3641 e distância 215.18m, chega-se ao vértice 15, deste com az. 135.2532 e distância 98.03m, chega-se ao vértice 16, deste com az. 121.2315 e distância 156.98m chega-se ao vértice 17, deste com az. 126.4528 e distância 91.99m, chega-se ao vértice 18, deste com az. 124.0208 e distância 92.42m, chega-se ao vértice 19, deste com az. 145.5619 e distância 164.30m, chega-se ao vértice 01, fechando o perímetro. **CONFRONTANTES:** AO NORTE: SERROTE; AO ESTE: SERROTE; AO SUL: CAMINHO DE DUNAS, E AO OESTE: OCEANO ATLÂNTICO.) Fica RESSALVADO do presente Memorial Descritivo, os imóveis constantes dos Registros:13.325, fls. 125, Liv. 3-R, em nome de Olavo Marques Vasconcelos; 7.807, fls.17, Liv. 3-N, em nome de Ismael Vasconcelos; 1.371, fls. 153, Liv. 3-B, em nome de Sérgio Herrero Gimenez, e ressalvados também outros imóveis porventura registrados e não encontrados. **ADQUIRENTE:** O ESTADO DO CEARÁ, COM CGC N.º 079954480/0001-79, REPRESENTADO PELO DR. ANTÔNIO BEZERRA PEIXOTO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXECUTAR A POLÍTICA AGRÁRIA DO ESTADO

OTÁVIO FELIPE RÓCHA
REGISTRADOR

Cartório do 2º Ofício

R. Presidente Vargas, 192 62 580 000 Acaraú-Ce Fone: 088-661.1318

DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 451/97, DE 14.07.97 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO DIA 21.07.97. REGISTRO ANTERIOR: NIHIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95076047-1/95. R-01-M-2.338. DATA: EM 08 DE OUTUBRO DE 1997. TRANSMITENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95076047-1/95, DAS TERRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE DEVOLUTAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 26/96, NOS ARTS. 27 E INCISOS I E II E 28, INCISOS I E II, PARAGRAFOS 1.º e 2.º, DA LEI FEDERAL N.º 6.383/76, DE 07.12.76 E NO QUE COUBER NO DECRETO-LEI N.º 1.676, DE 20.03.46 - LEI DE TERRAS DO ESTADO DO CEARÁ. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95076047-1/95. FORMA DO TÍTULO: PORTARIA N.º 451/97, DE 14.07.97, DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ-IDACE, PUBLICADA NO DIA 21.07.97, NA QUAL FRIZA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95076047-1/95; PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO; CERTIDÃO EXPEDIDA PELA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO; CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 26/96, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 19.08.96. VALOR: NÃO HÁ POR SER ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONDIÇÕES: FICA RESSALVADO OS IMÓVEIS DE DOMÍNIO PARTICULAR QUE PORVENTURA SE ENCONTRAREM LOCALIZADOS NO PERÍMETRO DA ÁREA ACIMA REFERIDA, COM OUTRAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES.

O REGISTRADOR DE IMÓVEIS

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE





DOCUMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº 6234/1977
 PROJETO DE _____ Nº _____
 VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA: _____
 LIDO NO EXPEDIENTE / ~~DA~~ DA 115ª SESSÃO Ordinária
 INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA
 INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA DA Sessão ORDINÁRIA
 PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE NA Pauta
 PRESUMIDO (Art. 179)
 ENTRETER-SE POR CÔMPLIO FUTURO DO REQUERIMENTO
 ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHAR-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES
 PLENÁRIO DE MAT. EM 29 outubro 1977

PAUTA

Sessões	de	19
		19
		19

PUBLICADO
 Em 29 de 10 de 1977

De acordo com o art. 183
 R. Luterio encaminha-se
 à Comissão Serviço Público, Acum. e
 Regime e Recursos Fideiúcos,
 Em 29 / 10 / 1977

 PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
 Em 13 de novembro de 1977

 SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 29/10/77

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
 Em 19 de 11 de 1977

 1.º SECRETÁRIO



REQUERIMENTO 3251/97
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO Moésio Loiola
EM 24/10/97 REC. POR Luis



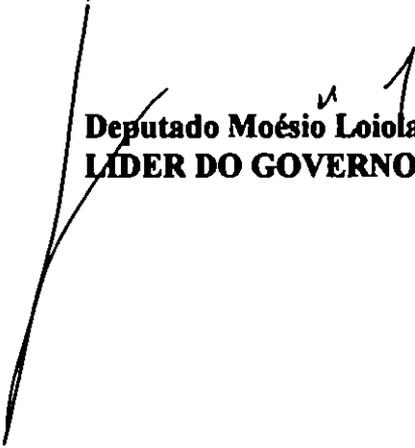
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 24 de 10 de 1997
O SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.334
QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.334.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 1997.


Deputado Moésio Loiola
LÍDER DO GOVERNO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CADERNETO DE REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
REFERÊNCIA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
RESPONDÊNCIA Nº _____
NO EXPLICANTE TRIBUNA DA _____ SESSÃO _____
VINCILO DE NA ORDEM DO DIA _____
PRIMEIRA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
EM QUE SE FAZ A SUA REGISTRAÇÃO
DATA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO _____
LOCAL DE RECEBIMENTO DA PRESIDÊNCIA _____
LOCAL DE RECEBIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO REQUERIMENTO _____

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
REFERÊNCIA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
RESPONDÊNCIA Nº _____
NO EXPLICANTE TRIBUNA DA _____ SESSÃO _____
VINCILO DE NA ORDEM DO DIA _____
PRIMEIRA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
EM QUE SE FAZ A SUA REGISTRAÇÃO
DATA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO _____
LOCAL DE RECEBIMENTO DA PRESIDÊNCIA _____
LOCAL DE RECEBIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO REQUERIMENTO _____

MATÉRIA: Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e dá outras providências.



PARECER N° L0310/97

Ementa: Projeto de lei objetivando autorização legislativa para alienação, a qualquer título, do imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado no Município de Jijoca, denominado JERICOACOARA, antigo SERROTE, com área de 55,3761 ha. Inocorrência de afronta a dispositivos constitucionais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.334, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação, a qualquer título, de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, localizado no Município de Jijoca, denominado Jericoacoara, antigo Serrote, adquirido em 08 de outubro de 1997, objeto da matrícula n° 2.338, Livro 2-H, às fls. 274, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Acaraú - Ce.

2. Demais, o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado requer autorização legislativa para, mediante Decreto regulamentar, definir as formas de alienação da área de terra em referência, após levantamento técnico a ser procedido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

II

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (móveis, imóveis e direitos) indisponíveis (ver art. 19, § 2°, CE/89), o

92

MATÉRIA: Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e dá outras providências.



que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

6. No mesmo sentido, o art. 316, V, b, da Carta Estadual, segundo o qual depende de prévia autorização legislativa a concessão ou alienação de terras públicas.

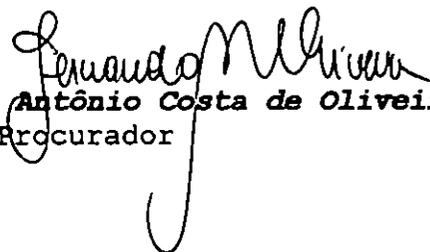
7. Aliás, é próprio ressaltar que o Texto Estadual determina que a política fundiária do Estado do Ceará tem como alicerce a alienação aos ocupantes, com base em procedimento discriminatório, envolvendo critérios, tais como o grau e a forma de utilização da terra, as relações de trabalho, a preservação dos recursos naturais, a dimensão da gleba, a localização, os recursos hídricos, que definirão o próprio valor da terra, para efeito de compra e venda.

III

8. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

9. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º de novembro de 1997.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Adalberto Torres
Comissão de Justiça, em 14 de 11 de 1997

Presidente

PARECER

*FAVORÁVEL, NOS TERMOS
do Parecer de nº L-0310/97 de
Pl. 09/10*

*SALA das Sessões,
03/11/97*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 3 DE 11 DE 1997

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 3 de 11 de 1997

Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6334 - Autor: Poder Executivo - Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e das outras providências. (fericoacoara)

RELATOR: José Albuquerque
Favorável

PARECER:

FORTALEZA, 05 DE Novembro DE 1997.

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Legislativo

FORTALEZA, 05 DE Novembro DE 1997.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 197

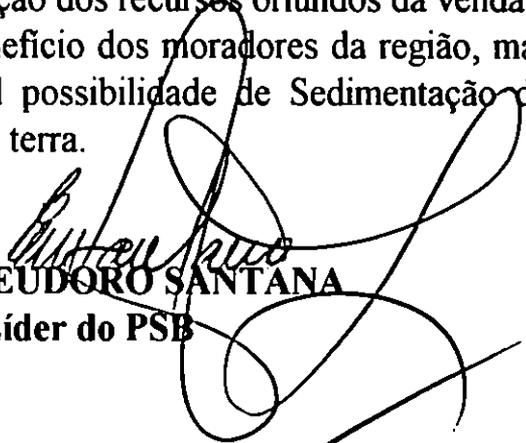
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 6.334, que trata da alienação do Imóvel Jericoacoara.

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei em referência, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos obtidos em decorrência da alienação que trata o art. 1º desta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado e aplicados para fins de Reforma Agrária.

JUSTIFICATIVA

A Mensagem que acompanha o Projeto de Lei em pauta, afirma que a aprovação deste Projeto implicaria num passo de grande significação para a sedimentação do ideal de justiça agrária, entretanto para que isto aconteça, faz-se necessário não só vender Títulos de Terra ou doar alguns para ocupantes sem disponibilidade financeira, mas sobretudo garantir recursos para o desenvolvimento do potencial econômico da área a ser alienada. Assim, presente emenda pretende legitimar a aplicação dos recursos oriundos da venda da terra no imóvel em questão, não só em benefício dos moradores da região, mas para fins de Reforma Agrária, como a real possibilidade de Sedimentação do ideal de justiça agrária e democratização da terra.


Deputado EUDORO SANTANA
Líder do PSB

MV/r

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

EMENDA ADITIVA N.º 2797.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 6.334 que trata da alienação do Imóvel Jericoacoara.

Art. 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei em referência o seguinte artigo, onde couber:

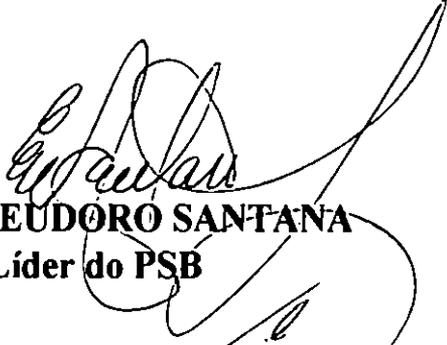
Art. As áreas a serem alienadas, ocupadas ou não, não ultrapassarão o limite máximo de dois (02) hectares.

Parágrafo Único - As áreas a serem vendidas, ocupadas ou não, poderão ultrapassar as medidas que determina o “caput” deste artigo, caso sejam destinadas à área produtiva, que requeira um tamanho compatível com a atividade a ser explorada.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência, conforme a Mensagem n.º 6.334, ressalta a importância da regulamentação e legitimação das posses sobre gleba em Jericoacoara, como um passo importante para que se evite conflitos pela posse de terra no Imóvel em questão; entretanto, em posses artigos, não explicita como garantirá o acesso democrático à terra.

A presente emenda objetiva possibilitar o acesso à terra de forma mais democrática, delimitando o tamanho das áreas, visando não só evitar a especulação imobiliária, como também viabilizar o acesso a mesma por um maior número de pessoas.



Deputado EUDORO SANTANA
Líder do PSB

MV/m

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem n.º 6334 de autoria do Poder Executivo

RELATOR: José Albuquerque

PARECER: Desfavorável aos autos 02 e 02 H.

FORTALEZA, 06 DE Novembro DE 1992

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Contrário aos autos 02 e 02.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 06 DE Novembro DE 1992.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



16
[Handwritten signature]



COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

PAULO AFONSO

COMISSÃO DE AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS,

EM 07 DE NOEMBRO DE 1997

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PARECER

*Favorável ao projeto e
emenda de nº 01-02.*

APROVADA
COMISSÃO DE AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS,

EM 07 DE NOEMBRO DE 1997

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

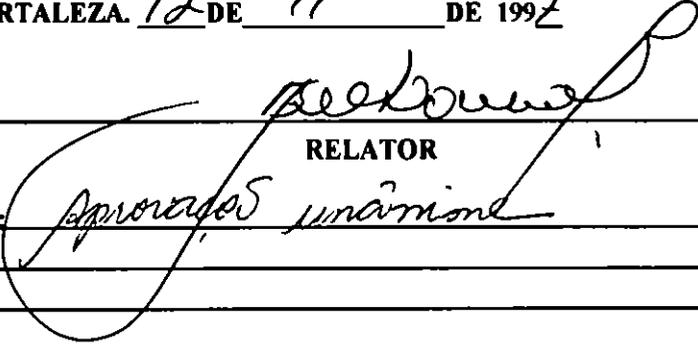
PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6334/97, dispõe sobre a
alienação do imóvel que indica (Jucocavara),
e das outras providências.

RELATOR: DEP. LEÃO BOSCO

PARECER: FAVORAVEL A MENSAGEM 6.334
CONTRARDO AS EMENDAS Nº 01 e 02.

FORTALEZA, 12 DE 11 DE 1997


RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

FORTALEZA, 12 DE novembro DE 1997


PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.334/97

Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

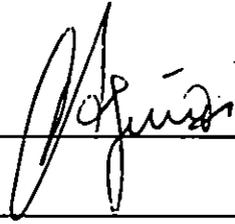
ART. 1º. Fica autorizada a alienação, a qualquer título, do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará localizado no Município de Jijoca, denominado JERICOACOARA, antigo SERROTE, com área de 55.3761 ha (cinquenta e cinco hectares, trinta e sete ares e sessenta e um centiares), de acordo com a descrição do perímetro: Partindo do vértice 01, ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 332057.87E, 9690882.51N, com az. 192.4423 e distância 266.82m, chega-se ao vértice 02, deste com az. 230.3541 e distância 148.03m, chega-se ao vértice 03, deste com az. 269.3038 e distância 177.97m, chega-se ao vértice 04, deste com az. 279.2811 e distância 150.98m, chega-se ao vértice 05, deste com az. 292.4718 e distância 233.96m chega-se ao vértice 06, deste com az. 323.3046 e distância 183.91m, chega-se ao vértice 07, deste com az. 330.5610 e distância 259.91m, chega-se ao vértice 08, deste com az. 336.0439 e distância 169.74m, chega-se ao vértice 09, deste com az. 342.0106 e distância 43.18m chega-se ao vértice 10, deste com az. 4.5901 e distância 55.37m, chega-se ao vértice 11, deste com az. 68.5642 e distância 70.56m, chega-se ao vértice 12, deste com az. 84.4514 e distância 122.38m chega-se ao vértice 13, deste com az. 93.2627 e distância 181.78m, chega-se ao vértice 14, deste com az. 94.3641 e distância 215.18m, chega-se ao vértice 15, deste com az. 135.2532 e distância 98.03m, chega-se ao vértice 16, deste com az. 121.2315 e distância 156.98m, chega-se ao vértice 17, deste com az. 126.4528 e distância 91.99m, chega-se ao vértice 18, deste com az. 124.0208 e distância 92.42m, chega-se ao vértice 19, deste com az. 145.5619 e distância 164.30m, chega-se ao vértice 01, fechando o perímetro. CONFRONTANTES: ao NORTE: Serrote; ao ESTE: Serrote; ao SUL: Caminho de Dunas, e ao OESTE: Oceano Atlântico, adquirido em 08 de outubro de 1997, objeto da matrícula nº 2338, Livro 2-H às fls. 274 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Acaraú-CE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as formas de alienação da área de terra prevista no artigo anterior, mediante levantamento técnico a ser procedido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

Art. 3º. Os recursos obtidos, em decorrência da alienação de que trata o Art. 1º. desta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 1997.



PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.760, DE 04.12.97

Lei 12.760 de 04.12.97

de 11.12.97. JPS



Sanclono. Publique-se
Lei.
EM: 04/12/97

B. B. B. B. B.
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E SEIS

Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizada a alienação, a qualquer título, do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará localizado no Município de Jijoca, denominado JERICOACOARA, antigo SERROTE, com área de 55.3761 ha (cinquenta e cinco hectares, trinta e sete ares e sessenta e um centiares), de acordo com a descrição do perímetro: Partindo do vértice 01, ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 332057.87E, 9690882.51N, com az. 192.4423 e distância 266.82m, chega-se ao vértice 02, deste com az. 230.3541 e distância 148.03m, chega-se ao vértice 03, deste com az. 269.3038 e distância 177.97m, chega-se ao vértice 04, deste com az. 279.2811 e distância 150.98m, chega-se ao vértice 05, deste com az. 292.4718 e distância 233.96m chega-se ao vértice 06, deste com az. 323.3046 e distância 183.91m, chega-se ao vértice 07, deste com az. 330.5610 e distância 259.91m, chega-se ao vértice 08, deste com az. 336.0439 e distância 169.74m, chega-se ao vértice 09, deste com az. 342.0106 e distância 43.18m chega-se ao vértice 10, deste com az. 4.5901 e distância 55.37m, chega-se ao vértice 11, deste com az. 68.5642 e distância 70.56m, chega-se ao vértice 12, deste com az. 84.4514 e distância 122.38m chega-se ao vértice 13, deste com az. 93.2627 e distância 181.78m, chega-se ao vértice 14, deste com az. 94.3641 e distância 215.18m, chega-se ao vértice 15, deste com az. 135.2532 e distância 98.03m, chega-se ao vértice 16, deste com az. 121.2315 e distância 156.98m, chega-se ao vértice 17, deste com az. 126.4528 e distância 91.99m, chega-se ao vértice 18, deste com az. 124.0208 e distância 92.42m, chega-se ao vértice 19, deste com az. 145.5619 e distância 164.30m, chega-se ao vértice 01, fechando o perímetro. **CONFRONTANTES:** ao NORTE: Serrote; ao ESTE: Serrote; ao SUL: Caminho de Dunas, e ao OESTE: Oceano Atlântico, adquirido em 08 de outubro de 1997, objeto da matrícula nº 2338, Livro 2-H às fls. 274 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Acaraú-CE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as formas de alienação da área de terra prevista no artigo anterior, mediante levantamento técnico a ser procedido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

Art. 3º. Os recursos obtidos, em decorrência da alienação de que trata o Art. 1º. desta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 19 de novembro de 1997.

[Handwritten signatures]

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten mark]

